



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR N.º 041/2025 - Recarga de Extintores
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Setor Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado - CPA.

1.1.1 Documento de Solicitação C.I nº 091/2025, encaminhado pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de diversos modelos e capacidades, visando garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Cuiabá.

3. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Dispensa de Licitação (Compra Direta), com publicação do Aviso de Dispensa de Licitação publicado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e na Gazeta Municipal, com prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de Propostas Complementares, de acordo com o inciso II c/c § 3º do art. 75, da lei nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** de acordo com art. 33, inciso I, da lei nº 14.133/21, obtido durante fase externa de Propostas Complementares e a Pesquisa de Preços entre os fornecedores participantes do procedimento de dispensa de licitação, conforme condição prevista neste instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Código PUG TCE/MT
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG	UNID	14	R\$ 41,74	R\$ 584,29	159235-1
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 08 KG	UNID	10	R\$ 55,32	R\$ 553,20	227099-4
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 12 KG	UNID	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	201820-9
04	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	UNID	06	R\$ 159,00	R\$ 954,00	227102-8



05	RECARGA DE EXTINTOR CO2 10 KG SOBRE RODAS	UNID	03	R\$ 254,20	R\$ 762,60	251405-2
06	RECARGA E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	UNID	06	R\$ 75,68	R\$ 454,05	00031572
						() Igual () Similar (x) Semelhante

*Relação dos códigos descritos no Catalogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site <https://servicos.tce.mt.gov.br/consulta-item>.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A referida aquisição está fundamentada na solicitação oriunda da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, desta forma, foi elaborado o Termo de Referência n.º 041/2025, o qual servirá de base para a presente contratação, fundamentado com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

6.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

6.3. A contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do tipo recarga de extintores justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, vereadores, terceirizados, municipais, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Cuiabá.

6.4. Em razão disso, foi elaborado o Termo de Referência o qual contém as características mínimas dos serviços e elementos básicos para dar continuidade à pretensa aquisição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução que melhor atende ao interesse público na presente contratação é a realização de dispensa de licitação, uma vez que este procedimento consegue aliar a competição - maneira isonômica de escolha dos fornecedores - bem como a celeridade de uma compra direta, já que é processado em menor tempo, quando comparado ao pregão, e, por conseguinte, é também menos dispendioso do ponto de vista financeiro. O serviço a ser realizado consiste na manutenção do tipo recarga de extintores e mão de obra, conforme listagem constante na tabela do item deste Termo de Referência.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

8.2. A proposta do fornecedor deverá conter os valores unitários e totais para todos os itens, bem como o preço global da contratação.

8.3. O fornecedor deverá possuir empresa localizada no Município de Cuiabá.

8.4. A contratação deverá ser realizada em um único lote, sendo todos os itens julgados de forma global.

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes documentações, assim que solicitada pelo setor de compras e licitação **após análise das propostas recebidas**:

1- Cópia do Contrato Social e suas últimas alterações, se houver;

2-Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios;

3-Certidão de Regularidade do FGTS;

4-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais (emitida pela PGE);

7-Certidão Negativa de Débitos Rel. a tributos municipais (emitida pela Procuradoria Geral do Município).

Garantia da contratação

8.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Não se confunde com a Garantia Legal do para o serviço de manutenção de recargas de extintores realizado à Câmara Municipal de Cuiabá.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Local de prestação dos serviços:**

9.2. Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N, Centro - Cuiabá-MT - CEP 78020-010 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

9.2.1. **Retirada dos Extintores:**

9.2.2. A empresa contratada deverá retirar os extintores nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A retirada deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado.

9.2.3. **Execução dos serviços:**

9.2.4. Os serviços de recarga e manutenção deverão ser realizados nas instalações da contratada, que deverá possuir infraestrutura adequada, equipamentos calibrados e pessoal qualificado para execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT e do INMETRO.

9.2.5. **Prazo de devolução:**

9.2.6. A devolução dos extintores devidamente recarregados e certificados deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a retirada. Os extintores devolvidos devem estar lacrados, identificados e acompanhados dos respectivos certificados de conformidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO.



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, serão cadastrados todos os itens em lote **GLOBAL**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral, em PARCELA ÚNICA.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à homologação da Dispensa de Licitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- 12.2. **Provisoriamente**, no ato do término da troca das peças, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.
- 12.3. **Definitivamente**, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.6. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL



- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 13.2 A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 13.3 Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 13.4 A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 13.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 13.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3 O órgão ou entidade pode convocar um representante da empresa para adotar providências que necessitem de cumprimento imediato.
- 14.4 Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial. Nesta reunião, será apresentado o plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, se houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros.



Fiscalização

14.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

14.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.9 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16 DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

Reajuste do Contrato

16.1 O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado** (art. 25, §7º, da NLLC) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se o **INPC**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, em que:

a) **para o primeiro reajuste:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) **para os reajustes subsequentes:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.2 Os reajustes deverão ser precedidos de requerimento do contratado.

16.3 Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

16.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, **sem** ressalvá-lo;

16.3.2. Com o encerramento do contrato;

16.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

16.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do contratado, nos termos do primeiro item desta cláusula.

16.4. Os requerimentos de reajuste, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

16.5. Quando da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;



- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da Câmara.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 17.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 17.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 17.1.16 O contratado deve arcar com os custos de armazenamento e transporte dos produtos até a sua entrega na sede da Câmara Municipal de Cuiabá.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;



- 18.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 18.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 18.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 18.5 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 18.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES

- 19.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado



- 19.2 As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):
- 19.2.1 Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.
- 19.2.2 O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- 19.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 19.4 Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

- 19.6 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 19.6.1 **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.
- 19.6.2 **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 19.6.3 **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 19.6.4 **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.



Situações atenuantes

19.7 As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

19.7.1 **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

19.7.2 **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

19.7.3 **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

19.8 A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a



	aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.9 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

19.11 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;



19.12 No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

19.13 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

20 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.008,14 (quatro mil e oito reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

21 PÚBLICO-ALVO

21.1 Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

P.A./O.E. 2001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

NATUREZA DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS


REDUZIDO 2

VALOR R\$ 4.008,14 (QUATRO MIL OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

23 OBSERVAÇÕES FINAIS

23.1 A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados ficará a cargo do **Fiscal de Contrato** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá- MT, 03 de dezembro de 2025.


Uile Felipe Marques Rosa
Secretário de Patrimônio e Manutenção
UILE FELIPE MARQUES ROSA
SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS